

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRCOESSO CEE Nº 3105/80 - APENSO PROCESSO SE Nº 6938/80

REAUTUADO EM 27/05/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/CAPITAL

ASSUNTO : Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11/07/86, visando a atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas da educação integrantes do Quadro do Magistério público do Estado de São Paulo.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº460/88 - - APROVADO EM 08/06/1988

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado, minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11/07/86, entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados à atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas da educação integrantes do Quadro do Magistério público do Estado de São Paulo.

O Convênio original foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0671/86. O primeiro Temo Aditivo fixando recursos para o exercício de 1987 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0986/87. O segundo Termo Aditivo visou a suplementar os recursos fixados para o exercício de 1987 e foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1634/87.

Agora, os autos retomam a este Conselho para apreciação da minuta do Terceiro Termo Aditivo, visando à fixação dos recursos para o exercício de 1988.

2. APRECIÇÃO

O presente cuida de termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11/07/86 e visa fixar os recursos financeiros para o exercício de 1988, no valor de Cz\$ 29.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil cruzados) e atende ao disposto no item 8 da Cláusula Primeira do inicial, que entre as obrigações da Secretaria determina:

"8 - prover recursos financeiros necessários à execução do presente Convênios"

Os cursos que serão realizados com os recursos previstos no Terceiro Terno Aditivo ao Convênio celebrado entre a SE e a USP, fazem parte do Projeto 1.1.2 "Reorganizando a Escola Publica do 1º Grau (Programa 1. Melhoria do Ensino de 1º grau)", tendo como meta 1.1.2.1 "aprimorar e atualizar 6.800 professores I,,II e III e especialistas nos seguinte componentes curriculares e área: (Educação língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Historia, Geografia, Francês, Inglês, Química, Física, Biologia, Filosofia, Psicologia, Sociologia, Educação Artística e Educação Física". Beferido projeto integra o P.T.A/88, aprovado pelo Parecer CEE, nº 1961/87 - Deliberação CEE nº 31/87, que aprovou o Plano da QESE/88- (Informação ATPCE nº 1646/88 - fls.347 do Processo SE).

Pela mesma informação é esclarecido que "os autos foram encaminhados à Seção de Orçamento e Custos da CENP que às fls.346 informou que o montante de Cz\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e aetencetos mil cruzados) correrá à conta da classificação de Despesa 3.1.3.2.20 - Recurso QESE - Categoria Funcional Progranatica 08.42.188.2.057- meta 1.1.2.1 e que atenderá às despesas com 170 cursos a partir de julho de 1988."

Ouvida a Douta Consultoria Jurídica da Pasta, às fls.353, destacamos "Assim, como os recursos comprometidos são do corrente exercício, cujo orçamento comporta a despesa consoante informado, não acarretando ônus adicional ao Tesouro do Estado, entendese dispensável a manifestação da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento com vistas ao disposto no Decreto nº 20.897/83".

Finalmente a ATPCE encaminha, "os autos ao Gabinete do Senhor Secretário para que, se conformes, serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação e posteriormente à Secretaria do Governo".

O presente Convênio teve sua vigência fixada em 03(três) anos a partir de sua publicação (15/07/86) e foi celebrado em 11/07/86 e poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos (Cláusula Sétima do Convênio Inicial).

A minuta apresentada contém as Clausulas "in verbis"

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ADITAMENTO

Os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta do Convênio firmado em 11/07/86, a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1988, ficam estipulados em Cz\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzados) que correrão à conta do Elemento Econômico 3.1.3.2.20 - Outros serviços e encargos custeados com Recursos do Salário Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.183.2.057 - Atividades para melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete de Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 11 de julho de 1986.

3.CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11/07/86. entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo/Capital, objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados a atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo."

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Paaquale” em 08 de junho de 1988.

a) Cansº Jorge Nagle

Presidente